

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Alexandre Silveira)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a perda do veículo em caso de condenação por homicídio culposo no trânsito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer a perda do veículo em caso de condenação por homicídio culposo no trânsito.

Art. 2º. A lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294-A São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal, a perda, em favor da União, dos veículos instrumentos de crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

§ 1º Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a apreensão ou o seqüestro dos veículos instrumentos de crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

§ 2º Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

§ 3º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos veículos automotores apreendidos ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal divulgou no início do corrente mês que o verão de 2008 foi 13% mais violento nas estradas do que o anterior. O aumento da violência vem acompanhado do maior número de mortes nas estradas desde 2004.

Nos últimos dez anos, houve cerca de 330 mil mortes em acidentes de trânsito, a maioria jovens de 18 a 30 anos. O Código de Trânsito Brasileiro, aprovado em 1997, reduziu as mortes somente até o ano 2000. A partir daí, o número de vítimas fatais voltou a crescer. Hoje são cerca de 35 mil mortes por ano. No Brasil, morrem 100 pessoas para cada mil quilômetros de estrada; na Itália são apenas 10 pessoas; nos Estados Unidos são menos de 7. O Brasil perde mais de R\$ 20 bilhões por ano com os acidentes.

A principal causa é a imprudência, imperícia e negligência de motoristas e motociclistas: excesso de velocidade, ultrapassagens indevidas, desatenção, cansaço e consumo de álcool. Vale lembrar que os motoristas só se policiam quando movidos pelo medo das penalidades ou pelo prejuízo.

A sociedade não pode e não deve ser complacente com essa situação. Punições mais pesada devem ser dadas aos motoristas imprudentes que ceifam vidas. É nesse passo que sugerimos a presente alteração legislativa cuja finalidade é estabelecer a perda, em favor da União, dos veículos automotores instrumentos de crime de homicídio culposo.

Estando certa da necessidade da presente medida, conclamo meus Nobres Pares à aprovação desta proposição legislativa que contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico nacional.

Sala das Sessões, em _____ de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA